

Processo: 1153301

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Data-base: 30/06/2023

Partes: Adaelson de Almeida Magalhães, Prefeitura Municipal de Miraiá; Adaildo Rocha Moreira, Prefeitura Municipal de Curral de Dentro; Adailton Rodrigues da Silva, Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales; Adair Divino da Silva, Prefeitura Municipal de Três Marias; Ademar Fernandes Moreira, Prefeitura Municipal de Guaraciaba; Ademir Alves, Prefeitura Municipal de Divisa Alegre; Adenilson Queiroz, Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas; Adilson dos Santos, Prefeitura Municipal de Maria da Fé; Adimilson Antunes de Almeida, Prefeitura Municipal de Rio do Prado; Adolfo Bento Neto, Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga; Adriano Carvalhaes Gravina, Prefeitura Municipal de Piraúba; Agnaldo Ferreira da Silva, Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza; Ailton da Silveira Dias, Prefeitura Municipal de Entre Folhas; Airton Alves, Prefeitura Municipal de Pirajuba; Alencar Souto de Oliveira, Prefeitura Municipal de Rubim; Alexandre Coelho Ferreira, Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá; Alexsander Rodrigues Batista, Prefeitura Municipal de Itaipé; Amaury de Sá Ferreira, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro; Américo de Almeida Cezar, Prefeitura Municipal de Raul Soares; Anastácio Guedes Saraiva, Prefeitura Municipal de Manga; Aníbal Borges, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho; Antônio Adônis Pereira, Prefeitura Municipal de Juatuba; Antônio Vicente de Souza, Prefeitura Municipal de Gouveia; Aroldo Costa Melo, Prefeitura Municipal de Paraopeba; Arthur Everardo Cruz Valverde, Prefeitura Municipal de Sericita; Avanilson Alves de Oliveira, Prefeitura Municipal de Santana dos Montes; Bobby Charles das Dolores Leão, Prefeitura Municipal de Virgíópolis; Bruno Ribeiro, Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra; Camilo Alberto Ribeiro da Silva, Prefeitura Municipal de Marmelópolis; Carlos Alberto Mota Dias, Prefeitura Municipal de São João da Lagoa; Carlos Alberto Nascimento, Prefeitura Municipal de Itumirim; Carlos Eduardo Donnabella, Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas; Carlos Roberto Barroso Mourão, Prefeitura Municipal de Sabinópolis; Carlos Roberto de Rezende, Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni; Célio Santana, Prefeitura Municipal de Buenópolis; Celso Gonçalves Antunes, Prefeitura Municipal de Caputira; Celso Henrique Ferreira, Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória; Cláudio Tomaz de Freitas, Prefeitura Municipal de Iturama; Cléber Nascimento de Pinho, Prefeitura Municipal de Novorizonte; Clóves da Silva Botelho, Prefeitura Municipal de Miradouro; Cristiano Geraldo da Silva, Prefeitura Municipal de Capitólio; Cristine Lasmar de Moura Resende, Prefeitura Municipal de Oliveira; Daniel Ferreira da Silva, Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino; Daniel Gomes Calixto, Prefeitura Municipal de Paula Cândido; Danilo Oliveira Campos, Prefeitura Municipal de Córrego Fundo; Delermundo do Nascimento Franca, Prefeitura Municipal

de Catuti; Denise Alves de Souza, Prefeitura Municipal de Pratápolis; Dernival Mendes dos Reis, Prefeitura Municipal de Lontra; Diego Ferdinando Mendes Oliveira, Prefeitura Municipal de Padre Paraíso; Dilson de Fatima Moreira, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto; Diógenes Timo Silva, Virgem da Lapa; Diógenis da Silva Miranda, Prefeitura Municipal de Caparaó; Diogo Scarabelli Júnior, Prefeitura Municipal de Resplendor; Dóris Campos Coelho, Prefeitura Municipal de Guanhões; Douglas Ávila Moreira, Prefeitura Municipal de Areado; Douglas Staduto Souza, Prefeitura Municipal de Baependi; Edileide Lopes dos Santos, Prefeitura Municipal de Pintópolis; Edilson Nunes de Araújo, Prefeitura Municipal de Veredinha; Edmilson Andrade, Prefeitura Municipal de Bom Repouso; Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade; Ednalves Alves Costa, Prefeitura Municipal de Comercinho; Edson Machado de Andrade, Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa; Elane Luiz Alves, Prefeitura Municipal de Berilo; Elder Cássio de Souza Oliva, Prefeitura Municipal de Ipuíuna; Eldima Caldeira Benfica, Prefeitura Municipal de Jequitaiá; Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeitura Municipal de Lima Duarte; Eloísio Antônio de Castro, Prefeitura Municipal de Ervália; Élzio Mota Dourado, Prefeitura Municipal de Miravânia; Emersomm Danezzi, Prefeitura Municipal de Inimutaba; Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas; Estevam de Assis Barreiros, Prefeitura Municipal de Goianá; Everton de Assis Ferreira, Prefeitura Municipal de Paraisópolis; Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeitura Municipal de Igaratinga; Fabrício Andrade Magalhães, Prefeitura Municipal de Baldim; Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga, Prefeitura Municipal de Peçanha; Fagner Ferreira Veiga, Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Farley Vieira Ribeiro, Prefeitura Municipal de Ubaí; Fernando Eduardo Pinheiro Belloti, Prefeitura Municipal de Guarani; Edmir Geraldo Silva, Prefeitura Municipal de Minduri; Flávio Resende de Sousa, Prefeitura Municipal de Douradoquara; Francisco Castro Souza Filho, Prefeitura Municipal de Dionísio; Francisco de Paulo Freitas, Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu; Fredson Lopes Franca, Prefeitura Municipal de Montalvânia; Gabriel Arcaño Braz, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo; Gabriel Pereira de Moraes Filho, Prefeitura Municipal de Paraguaçu; Gaspar Carlos Filho, Prefeitura Municipal de Quartel Geral; Geova Tomaz de Almeida, Prefeitura Municipal de União de Minas; Geraldo Donizete de Lima, Prefeitura Municipal de Itaguara; Geraldo Duarte de Sousa, Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú; Lázaro Roberto da Silva, Prefeitura Municipal de Campanha; Geraldo Moisés de Souza, Prefeitura Municipal de Itacambira; Gilberto Damas de Sousa, Prefeitura Municipal de Faria Lemos; Gilberto Pereira Soares Júnior, Prefeitura Municipal de Ipaba; Gildésio Sampaio de Oliveira, Prefeitura Municipal de Poté; Gilmar Aparecido Rezende de Castro, Prefeitura Municipal de Piau; Gilmar Rodrigues de Oliveira, Prefeitura Municipal de Gameleiras; Gilson Pereira de Mello, Prefeitura Municipal de Arceburgo; Gleydson Delfino Ferreira, Prefeitura Municipal de Uaporanga; Hamilton de Moura Filho, Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas; Hamilton Resende Filho, Prefeitura Municipal de Perdões; Hélcio Antônio Chagas Reis, Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira; Henrique Nogueira Gonçalves, Prefeitura

Municipal de Passa Quatro; Herivelto Alves Luiz, Prefeitura Municipal de Glaucilândia; Hideraldo Henrique Silva, Prefeitura Municipal de Boa Esperança; Hugo Felipe de Almeida Silva, Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro; Irone Bento Dias Oliveira, Prefeitura Municipal de Mata Verde; Ivan Pereira Nunes, Prefeitura Municipal de Tiros; Ivan Vieira de Pinho, Prefeitura Municipal de Montezuma; Ivanir Deladier da Costa, Prefeitura Municipal de Abaeté; Ivo Fernandes Silva, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro; Jair Cavalcante Barbosa, Prefeitura Municipal de São João das Missões; Jair Montagner, Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha; Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeitura Municipal de Pavão; Jarbas Soares Rocha, Prefeitura Municipal de Verdelândia; João Paulo Batista de Souza, Prefeitura Municipal de Angelândia; Joaquim Rodrigues Júnior, Prefeitura Municipal de Pai Pedro; Jonia Leite Filho, Prefeitura Municipal de Orizânia; Jorge Luiz Gomes da Costa, Prefeitura Municipal de Volta Grande; José Ailton Freire Jardim, Prefeitura Municipal de Coronel Murta; José Antônio Ferreira, Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida; José Carlos Maciel de Alckmin, Prefeitura Municipal de Cruzília; José Cassimiro Rodrigues, Prefeitura Municipal de Conceição do Pará; José Donizete Almeida Maia, Prefeitura Municipal de Jeceaba; José Francisco Matos e Silva, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas; José Geraldo Alves de Almeida, Prefeitura Municipal de Ponto Chique; José Jacomel Júnior, Prefeitura Municipal de Alto Caparaó; José Laercio Brandão de Castro, Prefeitura Municipal de Jesuânia; José Márcio de Oliveira, Prefeitura Municipal de Aguanil; José Maria André de Barros, Prefeitura Municipal de Recreio; José Maria Figueiredo Sobrinho, Prefeitura Municipal de Guaraciama; José Maria Pinto da Silva, Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira; José Nilson Bispo de Sá, Prefeitura Municipal de Padre Carvalho; José Oscar Ferraz, Prefeitura Municipal de Guiricema; José Pereira Viana, Prefeitura Municipal de Iapu; José Roberto Rodrigues, Prefeitura Municipal de Nova Resende; Joseany Cordeiro Santos, Prefeitura Municipal de Leme do Prado; Jovani Duarte Menezes, Prefeitura Municipal de Braúnas; Jovani Ferreira dos Santos, Prefeitura Municipal de Itambacuri; Juarez da Silva Lima, Prefeitura Municipal de Galiléia; Juliano Lacerda Lino, Prefeitura Municipal de Perdigoão; Júlio Fontoura de Moraes Júnior, Prefeitura Municipal de Ipanema; Juraci Freire Martins, Prefeitura Municipal de Porteirinha; Juvenal Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Luislândia; Kleber Antônio Ferreira Boneli, Prefeitura Municipal de Monte Belo; Leandro Eduardo Fonseca Paula, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca; Leandro Ramos Santana, Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes; Lucas Paulo de Assis Vale, Prefeitura Municipal de Resende Costa; Luciano Rabelo Veloso, Prefeitura Municipal de Mirabela; Lúcio Antônio Alves, Prefeitura Municipal de Soledade de Minas; Luís Helvécio Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Piranga; Luiz Carlos Faustino, Prefeitura Municipal de Acaiaca; Luiz Claudio da Mata, Prefeitura Municipal de Bom Sucesso; Luiz Eneias de Oliveira, Prefeitura Municipal de Olaria; Luiz Fábio Antonucci Filho, Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco; Luiz Fernando Alves, Prefeitura Municipal de Itamarandiba; Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeitura Municipal de Serrania; Luiz Henrique Macedo Teixeira, Prefeitura Municipal de Araponga; Luiz Paulo Coelho, Prefeitura Municipal de Pingo-d'Água; Luzimar de Moura Benfica, Prefeitura

Municipal de Bocaina de Minas; Manoel Franklin Rodrigues, Prefeitura Municipal de Dona Euzébia; Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos, Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas; Marcelo Azevedo Carvalho, Prefeitura Municipal de Serranos; Marcelo Fernandes de Almeida, Prefeitura Municipal de Palmópolis; Marcelo Giovani de Sousa, Prefeitura Municipal de Lambari; Marcelo Nunes de Souza, Prefeitura Municipal de Alterosa; Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, Prefeitura Municipal de Arinos; Marcílio de Paula Bomfim, Prefeitura Municipal de Tarumirim; Márcio Donizetti de Oliveira, Prefeitura Municipal de Gonçalves; Márcio Ferreira Souto, Prefeitura Municipal de Pedra Azul; Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, Prefeitura Municipal de Araçá; Marco Antônio Messias Franco, Prefeitura Municipal de Campestre; Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, Prefeitura Municipal de Rio Vermelho; Marcus Vinícius Ferreira Carvalho, Prefeitura Municipal de Brasília de Minas; Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeitura Municipal de Andradas; Maria Cecília Costa Garcia, Prefeitura Municipal de Vargem Alegre; Maria Lúcia Cardoso, Prefeitura Municipal de Pitangui; Mário Douglas Oliveira Dias, Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha; Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, Prefeitura Municipal de Francisco Sá; Marlene de Lourdes Silveira Moreira, Prefeitura Municipal de Juramento; Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeitura Municipal de Rio Casca; Maurélio Santos Pereira, Prefeitura Municipal de Matias Cardoso; Mauri Ventura do Carmo, Prefeitura Municipal de Divino; Maurício Pinheiro Ferreira, Prefeitura Municipal de Caiana; Maurilio Dias Massensini, Prefeitura Municipal de Coimbra; Mauro Roberto Francisco Batista, Prefeitura Municipal de Machacalis; Maurosan Goncalves Machado, Prefeitura Municipal de Alvinópolis; Max Vinícius Aguiar Martins, Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas; Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, Prefeitura Municipal de Desterro do Melo; Miguel Belmiro de Souza Júnior, Prefeitura Municipal de Além Paraíba; Milton Barbosa Lima, Prefeitura Municipal de Espinosa; Mirene das Graças Silva, Prefeitura Municipal de Lamim; Moisés Ferreira Vaz, Prefeitura Municipal de Congonhal; Nádia Filomena Dutra Franca, Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena; Narlisson de Jesus Martins, Prefeitura Municipal de Datas; Nei André Freire, Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha; Nilson Francisco Campos, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas; Víctor de Paiva Lopes, Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce; Nilson Guimarães, Prefeitura Municipal de Tumiritinga; Nilton Fernandes Ferreira, Prefeitura Municipal de Heliadora; Nílzio Barbosa, Prefeitura Municipal de Tiradentes; Nirlei Cristiani, Prefeitura Municipal de Ilicínea; Nivaldo Moraes Santana, Prefeitura Municipal de Carbonita; Nivaldo Rita, Prefeitura Municipal de Teixeiras; Nívea Maria de Oliveira, Prefeitura Municipal de Itacarambi; Norival Francisco de Lima, Prefeitura Municipal de Itaú de Minas; Normandes da Costa Jardim, Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas; Odenir Raposo de Oliveira, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto; Ormeu Rabello Filho, Prefeitura Municipal de Rio Novo; Oséas Almeida Júnior, Prefeitura Municipal de Campo Azul; Osmaninho Custódio de Melo, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta; Osvaldo de Souza Maia, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará; Ozeas da Silva Campos, Prefeitura Municipal de Pompéu; Oziel Gomes da Silva, Prefeitura Municipal de Espera Feliz; Paulo Aziz Daher, Prefeitura Municipal de Patrocínio do

Muriaé; Paulo Dias Moreira, Prefeitura Municipal de Monte Azul; Paulo Elias Rodrigues, Prefeitura Municipal de Lassance; Paulo Peixoto do Amaral, Prefeitura Municipal de José Raydan; Paulo Rodrigues Rocha, Prefeitura Municipal de Monte Carmelo; Paulo Sérgio Magalhães, Prefeitura Municipal de Muzambinho; Pedro Henrique Horta Freitas, Prefeitura Municipal de Mato Verde; Rafael Ferreira Silva, Prefeitura Municipal de Pedrinópolis; Raimundo Francisco Penaforte, Prefeitura Municipal de Itanhomi; Regina Antônia de Souza Freitas, Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha; Reginaldo Antônio da Silva, Prefeitura Municipal de Jaíba; Reinaldo Landulfo Teixeira, Prefeitura Municipal de Carvalhos Enéas; Rêmulô Carvalho Pinto, Prefeitura Municipal de Cássia; Renato Tirado Freire, Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré; Rhenys da Silva Cambraia, Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Ricardo da Silva Paz, Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados; Ricardo Garcia da Silva, Prefeitura Municipal de Itapagipe; Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, Prefeitura Municipal de Ibertioga; Ricardo Pereira Azevedo, Prefeitura Municipal de Cristina; Roberto Moreira Rodrigues Júnior, Prefeitura Municipal de Sobralia; Robson Adalberto Mota Dias, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus; Rodrigo Alexandre Fernandes, Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz; Rodrigo Alexandre Fernandes, Prefeitura Municipal de Pirapetinga; Rodrigo Magalhães Coelho, Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas; Ronaldo de Oliveira, Prefeitura Municipal de Mesquita; Ronaldo José Machado, Prefeitura Municipal de Grupiara; Ronaldo Magno de Moura, Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas; Ronaldo Pereira Dias, Prefeitura Municipal de Itamogi; Ronam Wesley Sales, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé; Ronan José Portilho, Prefeitura Municipal de Senhora do Porto; Rone Douglas Dias, Prefeitura Municipal de Olhos-d'Água; Sady Ribeiro Damas, Prefeitura Municipal de Coluna; Samuel Dutra Júnior, Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas; Samuel Ferreira da Silva, Prefeitura Municipal de Goiabeira; Sandra Maria Fonseca Cardoso, Prefeitura Municipal de Ibiaí; Sebastião de Oliveira, Prefeitura Municipal de Pedra Bonita; Sidnei Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Bandeira; Silas Fortunato de Carvalho, Prefeitura Municipal de Tocantins; Silas Vieira, Prefeitura Municipal de Carangola; Tadeu Barbosa de Oliveira, Prefeitura Municipal de Araçuaí; Tales Tadeus Tavares, Prefeitura Municipal de Cambuí; Tome Reis Alvarenga, Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras; Wagner Abílio Belizário, Prefeitura Municipal de Estiva; Valdecir Custodio Jorge, Prefeitura Municipal de Mamonas; Valdeir Santos Coimbra, Prefeitura Municipal de Aricanduva; Valmir Moraes de Sá, Prefeitura Municipal de Patis; Valmir Siqueira da Silva, Prefeitura Municipal de Carvalhos; Valquíria Rodrigues Cardoso, Prefeitura Municipal de Varzelândia; Vânia Carneiro de Carvalho, Prefeitura Municipal de Bonito de Minas; Vicente Wagner Guimarães Pereira, Prefeitura Municipal de Pouso Alto; Wagner Antunes Sposito, Prefeitura Municipal de Ninheira; Waldir Rocha Lopes, Prefeitura Municipal de São Geraldo; Walter de Assis Toledo Júnior, Prefeitura Municipal de Liberdade; Wanderlei Lemes Santos, Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados; Wanderlúcio Barbosa, Prefeitura Municipal de Mercês; Washington Luís Gravina Teixeira, Prefeitura Municipal de Carandaí; Welson Gonçalves da Silva, Prefeitura

Municipal de Japonvar; Wender Luciano Araújo Silva, Prefeitura Municipal de Gurinhatã; Wesdra Tavares Bandeira, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto; Wesley Daniel Ribeiro Araújo, Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá; William Fernandes Mussi, Prefeitura Municipal de Senador Firmino; Willian Nunes Dornelas, Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios; Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, Prefeitura Municipal de Martinho Campos; Wirley Rodrigues Reis, Prefeitura Municipal de Itapecerica; Zilmar Pinheiro Lopes, Prefeitura Municipal de Turmalina.

Procuradores: Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Joicy Marcelino Neris, OAB/MG 209.053; Keila Juliany Martins Soares, OAB/MG 199.238, Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 9/7/2024

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 30/06/2023. ACOMPANHAMENTO DELIBERADO. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL. CÁLCULO. EQUÍVOCO. INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 333 do Novo Regimento Interno deste Tribunal permite a modificação de julgados expedidos por esta Corte para correção de inexatidão material.
2. Corrigidas as inexatidões constatadas, se faz necessário intimar novamente as partes interessadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) corrigir a inexatidão material no acórdão constante da peça n. 16 destes autos, conforme autoriza o Novo Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 333;
- II) determinar à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que:
 - a) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA II RETIFICADA ([tópico II.1 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrava na faixa de 90,01% a 95% de 54% da RCL;
 - b) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA III RETIFICADA ([tópico II.2 desta decisão](#)), de que a despesa com pessoal se enquadrava na faixa de 95,01% a 100% da RCL;
 - c) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA IV RETIFICADA ([tópico II.3 desta decisão](#)), de que ultrapassaram o limite para as despesas de pessoal de 54% da RCL;
 - d) emita novo alerta, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da TABELA V RETIFICADA

([tópico II.4 desta decisão](#)), de que ultrapassaram com despesas de pessoal 60% da RCL Ajustada.

- III)** determinar, ainda, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, a intimação acerca do cancelamento dos alertas aos gestores que os receberam por meio da publicação do acórdão de peça n. 16, na edição do DOC de 20/12/2023 e na edição do DOC de 18/01/2024 (Peça 39), quais sejam:
- a)** quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL: **(i)** Abaeté; **(ii)** Andradas; **(iii)** Araponga; **(iv)** Arinos; **(v)** Baependi **(vi)** Bom Jesus da Penha; **(vii)** Buenópolis; **(viii)** Caiana; **(ix)** Cambuí; **(x)** Coração de Jesus; **(xi)** Francisco Sá; **(xii)** Goiabeira; **(xiii)** Gonçalves; **(xiv)** Gouveia; **(xv)** Guiricema; **(xvi)** Iapu; **(xvii)** Lima Duarte; **(xviii)** Machacalis; **(xix)** Minduri; **(xx)** Padre Carvalho; **(xxi)** Peçanha; **(xxii)** Pedrinópolis; **(xxiii)** Perdígão; **(xxiv)** Pirajuba; **(xxv)** Piranga; **(xxvi)** Pitangui; **(xxvii)** Ponto dos Volantes; **(xxviii)** Resende Costa; **(xxix)** Rio Casca; **(xxx)** Rio do Prado; **(xxxx)** Rio Vermelho; **(xxxii)** Santo Antônio do Aventureiro; **(xxxiii)** Senador Firmino; **(xxxiv)** Senhora do Porto; **(xxxv)** Tarumirim; **(xxxvi)** Tocantins; **(xxxvii)** Tumiritinga; **(xxxviii)** Veredinha; **(xxxiv)** Virginópolis ([tópico II.1 desta decisão](#));
 - b)** quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL: **(i)** Abadia dos Dourados; **(ii)** Alterosa; **(iii)** Alvinópolis; **(iv)** Areado; **(v)** Astolfo Dutra; **(vi)** Bandeira; **(vii)** Boa Esperança; **(viii)** Bom Repouso; **(ix)** Capitão Enéas; **(x)** Chapada Gaúcha; **(xi)** Cruzília; **(xii)** Datas; **(xiii)** Fortaleza de Minas; **(xiv)** Guaraciaba; **(xv)** Heliodora; **(xvi)** Ibiaí; **(xvii)** Itamarandiba; **(xviii)** Itanhomi; **(xix)** Itapagipe; **(xx)** Itapeçerica; **(xxi)** Itumirim; **(xxii)** Jesuânia; **(xxiii)** Juramento; **(xxxiv)** Liberdade; **(xxv)** Mato Verde; **(xxvi)** Mercês; **(xxvii)** Monte Santo de Minas; **(xxviii)** Montezuma; **(xxix)** Olaria; **(xxx)** Padre Paraíso; **(xxxi)** Paraguaçu; **(xxxii)** Passa Quatro; **(xxxiii)** Piau; **(xxxiv)** Porteirinha; **(xxxv)** Quartel Geral; **(xxxvi)** Rio Novo; **(xxxvii)** Rosário da Limeira; **(xxxviii)** São Geraldo; **(xxxix)** Serrania; **(xl)** Ubaporanga; **(xli)** Vargem Grande do Rio Pardo; **(xlii)** Visconde do Rio Branco ([tópico II.2 desta decisão](#));
 - c)** quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima do limite de 54% da RCL dos seguintes Municípios: **(i)** Arceburgo; **(ii)** Bom Sucesso; **(iii)** Brasília de Minas; **(iv)** Cachoeira de Pajeú; **(v)** Campanha; **(vi)** Caparaó; **(vii)** Caputira; **(viii)** Carbonita; **(ix)** Coimbra; **(x)** Conceição do Pará; **(xi)** Cruzeiro da Fortaleza; **(xii)** Divino; **(xiii)** Dolores do Indaiá; **(xiv)** Engenheiro Caldas; **(xv)** Espera Feliz; **(xvi)** Estrela do Indaiá; **(xvii)** Guanhães; **(xviii)** Guarani; **(xix)** Gurinhatã; **(xx)** Inimutaba; **(xxi)** Itaipé; **(xxii)** Juatuba; **(xxiii)** Lagoa Formosa; **(xxiv)** Lambari; **(xxv)** Luislândia; **(xxvi)** Miraí; **(xxvii)** Monte Belo; **(xxviii)** Muzambinho; **(xxix)** Nova Resende; **(xxx)** Olímpio Noronha; **(xxxi)** Paraopeba; **(xxxii)** Patis; **(xxxiii)** Pedras de Maria da Cruz; **(xxxiv)** Perdões; **(xxxv)** Pirapetinga; **(xxxvi)** Pompéu; **(xxxvii)** Poté; **(xxxviii)** Presidente Olegário; **(xxxix)** Recreio; **(xl)** Sabinópolis; **(xli)** Santana do Manhuaçu; **(xlii)** São João das Missões; **(xliii)** Serranos; **(xliv)** Três Marias; **(xlv)** Turmalina ([tópico II.3 desta decisão](#)); e
 - d)** quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima de 60% da RCL Ajustada dos seguintes Municípios: **(i)** Além Paraíba; **(ii)** Angelândia; **(iii)** Carandaí; **(iv)** Carangola; **(v)** Entre Folhas; **(vi)**

Espera Feliz; (vii) Lambari; (viii) Sobrália; (ix) Três Marias; (x) Turmalina ([tópico II.4 desta decisão](#));

IV) determinar, ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



SEGUNDA CÂMARA – 9/7/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à data-base de 30/06/2023, constituído em observância às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o qual foi deliberado pelo Colegiado da Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 12/12/2023, disponibilizada no Doc de 20/12/2023 e transitada em julgado em 19/02/2024.

Naquela assentada, determinou-se, entre outras medidas, que fossem promovidos Alertas Administrativos acerca das despesas com pessoal, aos Chefes do Poderes Executivos elencados no r. Acórdão, bem como que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF, notificasse os referidos municípios por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ).

Conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, vista à Peça 39 do SGAP, os referidos Alertas foram disponibilizados no Diário Oficial de Contas de 18/01/2024.

Posteriormente, ao tomar ciência do processo SEI nº 24.0.000001269-2, que retrata a ocorrência de inconsistências nos Relatórios da Gestão Fiscal - RGF/2023 que subsidiaram a análise do acompanhamento concernente aos valores apurados nas Despesas com Pessoal, especificamente, nos presentes autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal 1.153.301 (Data-base: 30/06/2023) e, também, nos autos de nº 1.153.300 (data-base: 31/04/2023), fato que gerou deliberações equivocadas pelo Colegiado da Primeira Câmara, quanto à emissão de alertas aos jurisdicionados, determinei à Superintendência de Controle Externo que se manifestasse acerca da correção das inconsistências e sobre possíveis providências a serem adotadas por esta Relatoria (Vide despacho à Peça 9 dos autos 1.157.170, transcrito pela Unidade Técnica à Peça 62).

Em cumprimento à determinação, a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios manifestou-se no expediente de peça nº 62 destes autos, anexando os documentos de Peças nº 63/72 para retificação do Acórdão e retratação junto aos órgãos notificados equivocadamente.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao responder à determinação de solução das inconsistências, conforme apontado no processo SEI nº 24.0.000001269-2, anexado a este processo, a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios prestou os seguintes esclarecimentos:

Após correção das inconsistências apuradas, foi gerada nova consulta por essa unidade técnica ao Sicom LRF Análise, fonte de dados que subsidiaram o relatório de gestão fiscal, peça nº 3 destes autos. Da consulta realizada em 02/05/2024 ao Sicom LRF Análise, considerando a mesma data de extração das informações do sistema que foi em 23/10/2023 para esta data-base, anexa-se nestes autos, a relação dos municípios/Poderes Executivos que ainda permanecem das verificações:

- Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Executivo e

- Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município.

Lembrando que, não houve Poderes Legislativos que apuraram o índice da despesa com pessoal nos limites de análise, mesmo após as correções.

Apesar de ter sido detectado bug no cálculo dos índices de ARO e da DCL, após a correção das inconsistências houve ajustes nestes percentuais, mas não foram significativos a ponto de termos algum município/gestor listado no descumprimento destes índices.

Destaca-se que foi publicado o acórdão destes autos, em 20/12/2023, no qual apontou irregularidades que decorreram das inconsistências do Sistema desta Casa, tendo apenas o município de Tumiritinga sido alertado via Diário Oficial de Contas – DOC, em 18/01/2024 em relação ao excesso na apuração da DCL, tendo o mesmo mantido a irregularidade no referido item de análise. Em relação aos municípios notificados via Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, em 26/01/2024, conforme determinação constantes nos itens IV.2, IV.3, IV.4 e IV.5 do referido acórdão, esta Coordenadoria de Análise da Gestão Fiscal dos Municípios, opina pela retratação junto aos municípios/gestores anteriormente listados, por meio do CRJ.

Por fim, vale registrar que, como já se findou o prazo de recondução dos limites da despesa com pessoal, que é de 2 quadrimestres após a apuração do excesso, conforme previsto no art. 23 da LRF, essa Coordenadoria sugere para que não se faça a publicação dos alertas, em virtude da delonga temporal entre a ocorrência do fato com a devida regularização da apuração do sistema desta Casa.

Há, portanto, dados a serem retificados no acórdão constante da peça nº 16 destes autos, bem como alertas a serem cancelados.

O Novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 24/2023) aduz que:

Art. 333. Terminado o julgamento, o presidente proclamará o resultado, não podendo ser alterada a deliberação, exceto nos casos de inexatidão material, quando poderá ser retificada mediante solicitação formulada ao colegiado por conselheiro, conselheiro substituto, parte ou procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º Considera-se inexatidão material passível de correção a decorrente de lapso manifesto, erro evidente de escrita ou de cálculo.

§ 2º Se a retificação for efetuada após a comunicação oficial a quem couber cumprir a deliberação, será feita nova intimação.

Havendo, portanto, inexatidão material nos julgados desta Corte, poderão eles ser alterados, mediante solicitação formulada ao colegiado. Considera-se erro de cálculo uma inexatidão material e, quando de sua correção, deve-se intimar novamente a quem couber o cumprimento da intimação.

No presente caso, trata-se, nitidamente, de inexatidão material, porquanto houve inconsistências no acórdão de peça nº 16 que carecem de retificação, tal como carecem também de reparo as consequências derivadas de referidas imprecisões.

Conforme visto, trata-se de inconsistências relativamente aos dados dos Municípios que excederam os limites de gastos com pessoal previstos na LRF. Assim sendo, passo à retificação de referidos dados, por meio das **tabelas retificadas** abaixo, elaboradas a partir das informações prestadas pela a Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão Fiscal dos Municípios, às Peças 63/72.

II.1 Retificação dos dados dos Municípios em que os gastos com pessoal do Poder Executivo se encontravam entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL

Nos termos do acórdão de peça nº 16 do SGAP, às p. 38/41 na análise do tópico “II.5.1.1 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 90,01% e 95% (limite de alerta) respectivamente dos limites de 54% e 6%, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório”, onde, na **TABELA II, lia-se**:

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL ATUAL	% APURADO
Abaeté	Ivanir Deladier Da Costa	48.77%
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	50.15%
Aguanil	Jose Marcio De Oliveira	50.69%
Alto Caparaó	Jose Jacomel Junior	50.52%
Andradas	Margot Navarro Graziani Pioli	50.99%
Araçai	Marcio Gonzaga Dias De Oliveira	48.96%
Araçuaí	Tadeu Barbosa De Oliveira	51.25%
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	50.61%
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	50.57%
Arinos	Marcilio Alisson Fonseca De Almeida	48.98%
Baependi	Douglas Staduto Souza	50.94%
Baldim	Fabricio Andrade Magalhaes	50.27%
Bocaina De Minas	Luzimar De Moura Benfica	50.79%
Bom Jardim De Minas	Jose Francisco Matos E Silva	50.12%
Bom Jesus Da Penha	Nei Andre Freire	49.36%
Buenópolis	Celio Santana	48.69%
Caiana	Mauricio Pinheiro Ferreira	48.85%
Cambuí	Tales Tadeu Tavares	51.19%
Campo Azul	Oseas Almeida Junior	49.88%
Capitólio	Cristiano Geraldo Da Silva	49.12%
Carmo Da Cachoeira	Helcio Antonio Chagas Reis	51.21%
Cássia	Remulo Carvalho Pinto	50.72%
Coração De Jesus	Robson Adalberto Mota Dias	49.82%
Coronel Murta	Jose Ailton Freire Jardim	49.87%
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	50.29%
Desterro Do Melo	Mayara Garcia Lopes Da Silva Tafuri	50.80%
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	50.73%
Divinolândia De Minas	Rodrigo Magalhaes Coelho	50.88%
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	49.51%
Douradoquara	Flavio Resende De Sousa	49.83%
Ervália	Eloisio Antonio De Castro	50.10%
Estiva	Vagner Abilio Belizario	50.52%
Francisco Sá	Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta	48.80%
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	49.55%

Goiabeira	Samuel Ferreira Da Silva	48.67%
Gonçalves	Marcio Donizetti De Oliveira	50.30%
Gouveia	Antonio Vicente De Souza	48.64%
Guiricema	Jose Oscar Ferraz	49.10%
Iapu	Jose Pereira Viana	48.83%
Illicínea	Nirlei Cristiani	50.93%
Ipanema	Julio Fontoura De Moraes Junior	49.59%
Ipuiúna	Elder Cassio De Souza Oliva	51.16%
Itaguara	Geraldo Donizete De Lima	50.20%
Itamarati De Minas	Hamilton De Moura Filho	48.64%
Iturama	Claudio Tomaz De Freitas	51.05%
Japonvar	Welson Goncalves Da Silva	50.90%
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	48.68%
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli	48.95%
Machacalis	Mauro Roberto Francisco Batista	48.84%
Mamonas	Valdeci Custodio Jorge	50.29%
Maria Da Fé	Adilson Dos Santos	51.08%
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro Da Silva	49.84%
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso De Carvalho	50.64%
Minduri	Edmir Geraldo Silva	48.97%
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	50.28%
Miradouro	Cloves Da Silva Botelho	49.15%
Montalvânia	Fredson Lopes Franca	51.08%
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	50.22%
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	50.83%
Orizânia	Jonia Leite Filho	50.39%
Padre Carvalho	Jose Nilson Bispo De Sa	49.20%
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Junior	50.27%
Paraisópolis	Everton De Assis Ferreira	51.29%
Pavão	Jane Carla Pereira Da Rocha	50.77%
Peçanha	Fabricio Dayrell Oliveira Alvarenga	49.41%
Pedra Dourada	Fagner Ferreira Veiga	49.41%
Pedrinópolis	Rafael Ferreira Silva	49.90%
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	49.38%
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	50.57%
Pirajuba	Airton Alves	51.02%
Piranga	Luis Helvecio Silva Araujo	48.70%
Pitangui	Maria Lucia Cardoso	49.21%
Ponto Dos Volantes	Leandro Ramos Santana	49.02%
Pratápolis	Denise Alves De Souza	48.80%

Raul Soares	Americo De Almeida Cezar	48.74%
Resende Costa	Lucas Paulo De Assis Vale	48.88%
Resplendor	Diogo Scarabelli Junior	49.96%
Rio Casca	Marleyde De Paula Mucida Miranda	49.35%
Rio Do Prado	Adimilson Antunes De Almeida	49.18%
Rio Vermelho	Marcus Vinicius Dayrell De Oliveira	48.94%
Santa Efigênia De Minas	Ronaldo Magno De Moura	48.97%
Santa Rita De Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	51.04%
Santa Rita Do Itueto	Odenir Raposo De Oliveira	49.75%
Santana Do Jacaré	Renato Tirado Freire	49.45%
Santana Dos Montes	Avanilson Alves De Oliveira	50.64%
Santo Antônio Do Aventureiro	Amaury De Sa Ferreira	48.89%
Santo Antônio Do Itambé	Ronam Wesley Sales	49.36%
São Geraldo Da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	49.17%
São João Batista Do Glória	Celso Henrique Ferreira	50.82%
São João Da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	50.64%
São Sebastião Do Anta	Osmaninho Custodio De Melo	50.06%
São Thomé Das Letras	Tome Reis Alvarenga	50.50%
São Tomás De Aquino	Daniel Ferreira Da Silva	49.57%
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	48.84%
Senhora Do Porto	Ronan Jose Portilho	49.33%
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	48.88%
Serranópolis De Minas	Max Vinicius Aguiar Martins	50.75%
Soledade De Minas	Lucio Antonio Alves	50.66%
Tarumirim	Marcilio De Paula Bomfim	49.50%
Tiradentes	Nilzio Barbosa	51.24%
Tiros	Ivan Pereira Nunes	50.08%
Tocantins	Silas Fortunato De Carvalho	50.67%
Tumiritinga	Nilson Guimaraes	49.21%
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	50.79%
União De Minas	Geova Tomaz De Almeida	51.10%
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	50.00%
Veredinha	Edilson Nunes De Araujo	50.65%
Virginópolis	Boby Charles Das Dores Leao	48.82%
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes Da Costa	49.98%

Leia-se, conforme informações prestadas pela CGF à peça nº 63 destes autos:

TABELA II RETIFICADA

Poderes Executivos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 90,01% e 95% (limite de alerta) respectivamente dos limites de 54% - Data-base: 30/06/2023

Município	Responsável	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	17.217.455,24	50,74 %
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	11.984.146,02	50,14 %
Aguanil	Jose Marcio De Oliveira	13.875.443,02	50,69 %
Alterosa	Marcelo Nunes De Souza	27.816.129,26	50,76 %
Alto Caparaó	Jose Jacomel Junior	14.465.289,40	49,81 %
Araçaí	Marcio Gonzaga Dias De Oliveira	10.886.345,02	48,96 %
Araçuaí	Tadeu Barbosa De Oliveira	57.084.145,72	50,03 %
Arceburgo	Gilson Pereira De Mello	22.396.013,89	49,85 %
Areado	Douglas Avila Moreira	26.654.047,95	50,45 %
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	12.902.397,44	49,40 %
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	25.952.185,14	50,96 %
Baldim	Fabricio Andrade Magalhaes	14.943.655,59	49,26 %
Bandeira	Sidnei Alves Dos Santos	12.147.860,10	49,81 %
Bocaina de Minas	Luzimar De Moura Benfica	12.509.071,49	49,91 %
Bom Jardim de Minas	Jose Francisco Matos e Silva	16.529.178,54	49,30 %
Bom Repouso	Edmilson Andrade	23.967.673,55	50,66 %
Campo Azul	Oseas Almeida Junior	12.261.467,52	49,54 %
Caparaó	Diogenis Da Silva Miranda	14.450.181,12	50,77 %
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	28.612.052,15	48,71 %
Capitólio	Cristiano Geraldo Da Silva	30.579.153,45	49,12 %
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	18.158.821,19	51,18 %
Carmo da Cachoeira	Helcio Antonio Chagas Reis	24.703.332,98	51,21 %
Cássia	Remulo Carvalho Pinto	37.778.831,44	50,66 %
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	30.352.666,80	50,89 %
Coimbra	Maurilio Dias Massensini	15.525.909,48	48,73 %
Conceição do Pará	Jose Cassimiro Rodrigues	20.249.042,35	51,28 %
Coronel Murta	Jose Ailton Freire Jardim	16.566.378,89	49,87 %
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	17.715.150,13	49,65 %
Cruzeiro da Fortaleza	Agnaldo Ferreira Da Silva	16.810.748,80	49,58 %
Cruzília	Jose Carlos Maciel De Alckmin	30.078.650,85	51,25 %
Datas	Narlisson De Jesus Martins	14.847.852,42	50,62 %

Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes Da Silva Tafuri	11.827.882,42	50,13 %
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	13.881.031,86	50,73 %
Divino	Mauri Ventura Do Carmo	32.212.845,86	48,66 %
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhaes Coelho	15.715.335,79	49,47 %
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	13.292.898,42	49,51 %
Dores do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	27.578.815,83	49,63 %
Douradoquara	Flavio Resende De Sousa	11.479.139,85	49,54 %
Ervália	Eloisio Antonio De Castro	36.202.137,96	48,75 %
Estiva	Vagner Abilio Belizario	22.637.426,22	50,52 %
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	10.269.826,86	49,28 %
Guanhães	Doris Campos Coelho	72.408.487,21	48,62 %
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	15.685.062,95	51,22 %
Illicínea	Nirlei Cristiani	23.916.290,05	50,93 %
Ipanema	Julio Fontoura De Moraes Junior	36.566.507,84	48,70 %
Ipuiúna	Elder Cassio De Souza Oliva	17.659.694,63	49,96 %
Itaguara	Geraldo Donizete De Lima	29.304.066,23	50,20 %
Itamarati de Minas	Hamilton De Moura Filho	12.093.340,59	48,64 %
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	20.673.075,89	49,51 %
Itapagipe	Ricardo Garcia Da Silva	35.245.587,80	49,03 %
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	32.822.907,92	50,41 %
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	13.262.324,52	49,96 %
Iturama	Claudio Tomaz De Freitas	96.640.065,34	50,43 %
Japonvar	Welson Goncalves Da Silva	15.998.692,92	49,06 %
Jesuânia	Jose Laercio Brandao De Castro	12.911.584,30	50,93 %
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	20.497.391,22	48,68 %
Mamonas	Valdeci Custodio Jorge	13.963.974,40	49,51 %
Maria da Fé	Adilson Dos Santos	28.509.709,90	51,08 %
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro Da Silva	10.483.892,43	49,84 %
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso De Carvalho	29.002.123,31	49,76 %
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	20.625.297,39	50,90 %
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	25.571.890,30	50,28 %
Miradouro	Cloves Da Silva Botelho	19.129.278,02	49,15 %
Miraí	Adaelson De Almeida Magalhaes	25.014.141,96	48,66 %
Montalvânia	Fredson Lopes Franca	24.327.913,27	50,04 %

Monte Azul	Paulo Dias Moreira	32.805.222,40	48,73 %
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	89.974.273,37	50,19 %
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella	38.229.368,48	50,73 %
Montezuma	Ivan Vieira De Pinho	16.524.297,19	50,61 %
Muzambinho	Paulo Sergio Magalhaes	38.478.464,31	50,42 %
Olaria	Luiz Eneias De Oliveira	11.282.293,37	49,89 %
Olímpio Noronha	Mario Douglas Oliveira Dias	11.125.194,01	50,11 %
Orizânia	Jonia Leite Filho	17.691.385,37	49,14 %
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Junior	14.519.216,14	49,38 %
Paraguaçu	Gabriel Pereira De Moraes Filho	39.579.439,18	50,04 %
Paraisópolis	Everton De Assis Ferreira	38.933.956,84	50,60 %
Pavão	Jane Carla Pereira Da Rocha	15.127.352,32	50,77 %
Pedra Dourada	Fagner Ferreira Veiga	11.771.255,02	49,41 %
Perdões	Hamilton Resende Filho	38.614.931,43	49,02 %
Pingo-d'Água	Luiz Paulo Coelho	13.218.838,35	50,39 %
Porteirinha	Juraci Freire Martins	59.881.738,86	49,86 %
Pratápolis	Denise Alves De Souza	19.111.989,03	48,80 %
Raul Soares	Americo De Almeida Cezar	42.072.421,10	48,74 %
Resplendor	Diogo Scarabelli Junior	35.583.066,50	49,46 %
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	16.369.337,92	50,79 %
Rosário da Limeira	Jose Maria Pinto Da Silva	13.550.567,72	50,27 %
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourao	28.417.123,83	49,58 %
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno De Moura	11.614.901,18	48,97 %
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	12.127.730,93	50,89 %
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo De Oliveira	15.118.338,90	49,75 %
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	11.735.004,02	49,45 %
Santana dos Montes	Avanilson Alves De Oliveira	11.787.752,97	50,64 %
Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales	12.212.371,13	48,62 %
São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	19.935.736,81	50,49 %
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	11.631.525,71	48,97 %
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	26.875.423,17	50,07 %
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	12.959.883,10	49,82 %
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custodio De Melo	15.091.679,95	49,71 %
São Thomé das Letras	Tome Reis Alvarenga	15.354.979,31	50,50 %

São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira Da Silva	16.788.081,02	48,97 %
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	14.229.660,15	48,88 %
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	15.892.109,72	50,99 %
Serranópolis de Minas	Max Vinicius Aguiar Martins	13.761.673,56	49,94 %
Soledade de Minas	Lucio Antonio Alves	13.876.759,16	50,66 %
Tiradentes	Nilzio Barbosa	19.164.536,58	50,60 %
Tiros	Ivan Pereira Nunes	20.715.218,65	50,08 %
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	20.232.176,84	49,59 %
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	21.984.880,36	50,65 %
União de Minas	Geova Tomaz De Almeida	14.638.127,64	50,49 %
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	13.225.432,99	50,47 %
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	17.512.069,23	49,21 %
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes Da Costa	14.435.771,90	49,49 %
Total Geral do Poder Executivo: 112			

Devem ser **cancelados**, portanto, **os alertas** publicados no DOC do dia 20/12/2023 e do dia 18/01/2024, conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, vista à Peça 39 do SGAP, em relação aos Poderes Executivos, **constantes da TABELA II (item II.5.1.1 do Acórdão)**, com gastos de pessoal que se encontravam entre 90,01% e 95% da Receita Corrente Líquida dos seguintes Municípios:

- (i) Abaeté;
- (ii) Andradas;
- (iii) Araponga;
- (iv) Arinos;
- (v) Baependi
- (vi) Bom Jesus da Penha;
- (vii) Buenópolis;
- (viii) Caiana;
- (ix) Cambuí;
- (x) Coração de Jesus;
- (xi) Francisco Sá;
- (xii) Goiabeira;
- (xiii) Gonçalves;
- (xiv) Gouveia;
- (xv) Guiricema;
- (xvi) Iapu;
- (xvii) Lima Duarte;
- (xviii) Machacalis;
- (xix) Minduri;
- (xx) Padre Carvalho;
- (xxi) Peçanha;
- (xxii) Pedrinópolis;
- (xxiii) Perdígão;

- (xxiv) Pirajuba;
- (xxv) Piranga;
- (xxvi) Pitangui;
- (xxvii) Ponto dos Volantes;
- (xxviii) Resende Costa;
- (xxix) Rio Casca;
- (xxx) Rio do Prado;
- (xxxi) Rio Vermelho;
- (xxxii) Santo Antônio do Aventureiro;
- (xxxiii) Senador Firmino;
- (xxxiv) Senhora do Porto;
- (xxxv) Tarumirim;
- (xxxvi) Tocantins;
- (xxxvii) Tumiritinga;
- (xxxviii) Veredinha; e
- (xxxix) Virginópolis.

Quanto à sugestão da Unidade Técnica no sentido de não publicar os alertas conforme os novos percentuais, entendo-a como incabível no presente caso. Como bem se sabe, o objetivo do acompanhamento da gestão fiscal é verificar o atendimento dos jurisdicionados às normas da LRF. O teor do art. 142 do Regimento Interno testemunha tal finalidade:

Art. 142. O Tribunal Pleno ou a câmara **alertará** o responsável por Poder ou órgão para que adote as providências cabíveis quando constatado que:

(...)

II – o montante da despesa com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
(Grifo nosso)

O art. 59, § 1º, II, da LRF possui previsão no mesmo sentido, outorgando ao Tribunal de Contas o dever de alertar os gestores acerca dos limites de gastos.

Entendo que o Tribunal, portanto, não pode se furtar ao cumprimento de referido múnus, mesmo que não concomitantemente à gestão fiscal em que ocorreram os fatos sob exame.

Pelo cumprimento do dever atribuído a esta Corte, portanto, entendo que os alertas devem ser republicados, nos termos da **TABELA II RETIFICADA**.

II.2 Retificação dos dados dos Municípios em que os gastos com pessoal do Poder Executivo se encontravam entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL

Nos termos do acórdão de peça nº 16 do SGAP, às p. 41/43 na análise do tópico “II.5.1.2 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 95,01% e 100% (limite prudencial) respectivamente, dos limites de 54% e 6%, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório”, onde, na TABELA III, **lia-se**:

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL ATUAL	% APURADO
Abadia Dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	51.39%
Águas Vermelhas	Nilson Francisco Campos	51.93%
Alterosa	Marcelo Nunes De Souza	52.05%
Alto Rio Doce	Victor De Paiva Lopes	53.04%
Alvinópolis	Maurosan Goncalves Machado	52.70%
Areado	Douglas Avila Moreira	51.60%

Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	52.56%
Bandeira	Sidnei Alves Dos Santos	53.63%
Boa Esperança	Hideraldo Henrique Silva	53.61%
Bom Jesus Do Galho	Anibal Borges	53.01%
Bom Repouso	Edmilson Andrade	51.55%
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	53.52%
Campestre	Marco Antonio Messias Franco	52.51%
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	52.19%
Carvalhos	Valmir Siqueira Da Silva	53.95%
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	51.59%
Coluna	Sady Ribeiro Damas	51.39%
Comercinho	Ednalves Alves Costa	53.12%
Conceição Da Aparecida	Jose Antonio Ferreira	52.77%
Congonhal	Moises Ferreira Vaz	53.58%
Conselheiro Pena	Nadia Filomena Dutra Franca	53.97%
Cristiano Otoni	Carlos Roberto De Rezende	53.41%
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	52.68%
Cruzília	Jose Carlos Maciel De Alckmin	52.58%
Datas	Narlisson De Jesus Martins	51.55%
Fortaleza De Minas	Adenilson Queiroz	52.85%
Gameleiras	Gilmar Rodrigues De Oliveira	53.04%
Goianá	Estevam De Assis Barreiros	53.58%
Grupiara	Ronaldo Jose Machado	52.94%
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	52.78%
Guaraciama	Jose Maria Figueiredo Sobrinho	52.18%
Heliódora	Nilton Fernandes Ferreira	51.66%
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires De Oliveira	51.92%
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	52.49%
Itacambira	Geraldo Moises De Souza	51.47%
Itamarandiba	Luiz Fernando Alves	53.24%
Itambacuri	Jovani Ferreira Dos Santos	51.97%
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	52.41%
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	51.42%
Itapagipe	Ricardo Garcia Da Silva	53.58%
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	51.74%
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	51.40%
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	52.52%
Jesuânia	Jose Laercio Brandao De Castro	51.92%
José Raydan	Paulo Peixoto Do Amaral	52.66%
Juramento	Marlene De Lourdes Silveira Moreira	52.83%
Lamim	Mirene Das Gracas Silva	53.65%

Leme Do Prado	Joseany Cordeiro Santos	53.87%
Liberdade	Walter De Assis Toledo Junior	53.80%
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	52.02%
Mercês	Wanderlucio Barbosa	51.95%
Mesquita	Ronaldo De Oliveira	53.22%
Miravânia	Elzio Mota Dourado	51.77%
Monte Santo De Minas	Carlos Eduardo Donnabella	52.00%
Montezuma	Ivan Vieira De Pinho	51.80%
Nova Porteirinha	Regina Antonia De Souza Freitas	53.24%
Novo Oriente De Minas	Normandes Da Costa Jardim	52.34%
Novorizonte	Cleber Nascimento De Pinho	53.83%
Olaria	Luiz Eneias De Oliveira	53.94%
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	53.97%
Oliveira	Cristine Lasmar De Moura Resende	52.55%
Ouro Verde De Minas	Marcelo Adriano Xavier De Vasconcelos	52.24%
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	51.67%
Paraguaçu	Gabriel Pereira De Moraes Filho	53.54%
Passa Quatro	Henrique Nogueira Goncalves	53.18%
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	51.63%
Piau	Gilmar Aparecido Rezende De Castro	51.61%
Piedade De Caratinga	Adolfo Bento Neto	52.21%
Pintópolis	Edileide Lopes Dos Santos	53.56%
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	52.90%
Ponto Chique	Jose Geraldo Alves De Almeida	53.11%
Porteirinha	Juraci Freire Martins	51.40%
Pouso Alto	Vicente Wagner Guimaraes Pereira	53.48%
Quartel Geral	Gaspar Carlos Filho	51.37%
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	52.25%
Rosário Da Limeira	Jose Maria Pinto Da Silva	53.29%
Santa Rita De Caldas	Emilio Torriani De Carvalho Oliveira	52.72%
Santo Antônio Do Retiro	Ivo Fernandes Silva	53.38%
São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	51.43%
São Gonçalo Do Pará	Osvaldo De Souza Maia	53.09%
São Gonçalo Do Rio Preto	Dilson De Fatima Moreira	52.19%
Senhora Dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	53.70%
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	52.14%
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	52.14%
Vargem Alegre	Maria Cecilia Costa Garcia	53.65%
Vargem Grande Do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	51.60%
Varzelândia	Valquiria Rodrigues Cardoso	53.71%

Virgem Da Lapa	Diogenes Timo Silva	51.38%
Visconde Do Rio Branco	Luiz Fabio Antonucci Filho	51.51%

Leia-se, conforme informações prestadas pela CGF à peça nº 65 destes autos:

TABELA III RETIFICADA

Poderes Executivos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 95,01% e 100% (limite prudencial) do limite de 54% - Data Base: 30/06/2023			
Município	Responsável	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado
Águas Vermelhas	Nilson Francisco Campos	26.845.429,60	51,67 %
Alto Rio Doce	Victor De Paiva Lopes	19.883.437,04	51,51 %
Bom Jesus do Galho	Anibal Borges	23.836.056,88	52,61 %
Brasília de Minas	Marcus Vinicius Ferreira Carvalho	61.760.361,91	51,34 %
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	14.419.478,29	52,79 %
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte De Sousa	18.125.200,10	53,80 %
Campestre	Marco Antonio Messias Franco	40.600.862,33	51,90 %
Caputira	Celso Goncalves Antunes	18.457.100,86	52,78 %
Carvalhos	Valmir Siqueira Da Silva	12.605.198,32	53,81 %
Coluna	Sady Ribeiro Damas	15.819.289,76	51,39 %
Comercinho	Ednivalves Alves Costa	15.359.379,94	52,41 %
Conceição da Aparecida	Jose Antonio Ferreira	23.074.312,35	51,96 %
Congonhal	Moises Ferreira Vaz	23.158.976,45	53,02 %
Conselheiro Pena	Nadia Filomena Dutra Franca	52.079.296,28	53,60 %
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto De Rezende	14.668.948,69	53,41 %
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	20.090.753,42	52,68 %
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Junior	23.016.707,90	53,26 %
Espera Feliz	Oziel Gomes Da Silva	42.525.303,23	53,60 %
Gameleiras	Gilmar Rodrigues De Oliveira	14.828.457,52	52,37 %
Goianá	Estevam De Assis Barreiros	12.654.065,31	52,67 %
Grupiara	Ronaldo Jose Machado	12.911.815,12	52,72 %
Guaraciama	Jose Maria Figueiredo Sobrinho	13.512.264,32	52,18 %
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires De Oliveira	15.448.175,45	51,53 %
Inimutaba	Emersomm Danezzi	14.861.165,10	53,09 %
Itacambira	Geraldo Moises De Souza	13.529.287,78	51,47 %
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	24.393.004,60	53,73 %
Itambacuri	Jovani Ferreira Dos Santos	44.141.332,39	51,82 %

Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	23.698.902,22	51,76 %
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	15.842.905,24	51,47 %
José Raydan	Paulo Peixoto Do Amaral	12.871.587,48	51,66 %
Juatuba	Antonio Adonis Pereira	75.577.234,95	52,31 %
Lagoa Formosa	Edson Machado De Andrade	47.122.177,31	51,39 %
Lambari	Marcelo Giovani De Sousa	39.166.035,14	52,20 %
Lamim	Mirene Das Gracas Silva	11.371.790,67	53,65 %
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	14.380.760,10	52,01 %
Luislândia	Juvenal Alves Dos Santos	13.965.358,62	53,85 %
Mesquita	Ronaldo De Oliveira	13.901.974,53	52,98 %
Miravânia	Elzio Mota Dourado	13.451.064,56	51,77 %
Nova Porteirinha	Regina Antonia De Souza Freitas	16.053.809,64	53,00 %
Nova Resende	Jose Roberto Rodrigues	34.970.372,08	52,52 %
Novo Oriente de Minas	Normandes Da Costa Jardim	19.716.057,59	52,30 %
Novorizonte	Cleber Nascimento De Pinho	14.982.012,61	53,51 %
Olhos-d'Água	Rone Douglas Dias	17.238.958,57	53,17 %
Oliveira	Cristine Lasmar De Moura Resende	91.911.677,77	51,98 %
Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier De Vasconcelos	14.674.118,74	52,24 %
Patis	Valmir Moraes De Sa	14.329.509,69	51,93 %
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	15.703.662,96	51,33 %
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	21.718.533,35	51,54 %
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	17.160.599,19	51,46 %
Pintópolis	Edileide Lopes Dos Santos	16.043.562,35	51,52 %
Pirapetinga	Rodrigo Alexandre Fernandes	25.685.698,72	52,61 %
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	22.603.674,82	52,90 %
Pompéu	Ozeas Da Silva Campos	64.774.425,36	51,65 %
Ponto Chique	Jose Geraldo Alves De Almeida	13.219.262,29	52,54 %
Poté	Gildesio Sampaio De Oliveira	28.258.190,25	53,70 %
Pouso Alto	Vicente Wagner Guimaraes Pereira	17.226.059,62	52,81 %
Recreio	Jose Maria Andre De Barros	21.178.381,50	53,91 %
Santa Rita de Caldas	Emilio Torriani De Carvalho Oliveira	18.150.262,62	51,63 %
Santana do Manhuaçu	Francisco De Paulo Freitas	17.896.569,72	53,55 %
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	16.292.585,97	52,47 %
São Gonçalo do Pará	Oswaldo De Souza Maia	24.752.119,66	53,00 %

São Gonçalo do Rio Preto	Dilson De Fatima Moreira	12.259.445,66	52,19 %
São João das Missões	Jair Cavalcante Barbosa	23.141.828,43	53,09 %
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	17.378.467,08	53,52 %
Três Marias	Adair Divino Da Silva	89.027.939,39	53,90 %
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	37.727.746,85	53,62 %
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	14.046.478,27	53,65 %
Varzelândia	Valquiria Rodrigues Cardoso	35.348.322,16	53,71 %
Virgem da Lapa	Diogenes Timo Silva	22.891.188,21	51,38 %
Total Geral do Poder Executivo: 69			

Devem ser **cancelados**, portanto, **os alertas** publicados no DOC do dia 20/12/2023 e do dia 18/01/2024, conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, vista à Peça 39 do SGAP, em relação aos Poderes Executivos, constantes da **TABELA III (item II.5.1.2 do Acórdão)**, com gastos de pessoal que se encontravam entre 95,01% e 100% da Receita Corrente Líquida dos seguintes Municípios:

- (i) Abadia dos Dourados;
- (ii) Alterosa;
- (iii) Alvinópolis;
- (iv) Areado;
- (v) Astolfo Dutra;
- (vi) Bandeira;
- (vii) Boa Esperança;
- (viii) Bom Repouso;
- (ix) Capitão Enéas;
- (x) Chapada Gaúcha;
- (xi) Cruzília;
- (xii) Datas;
- (xiii) Fortaleza de Minas;
- (xiv) Guaraciaba;
- (xv) Heliódora;
- (xvi) Ibiá;
- (xvii) Itamarandiba;
- (xviii) Itanhomi;
- (xix) Itapagipe;
- (xx) Itapeçerica;
- (xxi) Itumirim;
- (xxii) Jesuânia;
- (xxiii) Juramento;
- (xxiv) Liberdade;
- (xxv) Mato Verde;
- (xxvi) Mercês;
- (xxvii) Monte Santo de Minas;
- (xxviii) Montezuma;
- (xxix) Olaria;
- (xxx) Padre Paraíso;
- (xxxi) Paraguaçu;

- (xxxii) Passa Quatro;
- (xxxiii) Piau;
- (xxxiv) Porteirinha;
- (xxxv) Quartel Geral;
- (xxxvi) Rio Novo;
- (xxxvii) Rosário da Limeira;
- (xxxviii) São Geraldo;
- (xxxix) Serrania;
- (xl) Ubaporanga;
- (xli) Vargem Grande do Rio Pardo; e
- (xlii) Visconde do Rio Branco.

Repetindo os fundamentos do item II.1 desta decisão, entendo que os alertas devem ser republicados, nos termos da TABELA III RETIFICADA.

II.3 Retificação dos dados dos Municípios em que os gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram o limite de 54% da RCL

Nos termos do acórdão de peça nº 16 do SGAP, às p. 44/46 na análise do tópico “II.5.1.3 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos que ultrapassaram, respectivamente, os limites de 54% e 6% da despesa total com pessoal, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do relatório”, onde, **na TABELA IV, lia-se**:

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL ATUAL	% APURADO
Além Paraíba	Miguel Belmiro De Souza Junior	58.15%
Angelândia	Joao Paulo Batista De Souza	57.36%
Arceburgo	Gilson Pereira De Mello	54.78%
Berilo	Elane Luiz Alves	54.80%
Bom Sucesso	Luiz Claudio Da Mata	55.51%
Bonito De Minas	Vania Carneiro De Carvalho	56.29%
Brasília De Minas	Marcus Vinicius Ferreira Carvalho	54.01%
Cachoeira De Pajeú	Geraldo Duarte De Sousa	54.13%
Campanha	Lazaro Roberto Da Silva	55.78%
Caparaó	Diogenis Da Silva Miranda	54.57%
Caputira	Celso Goncalves Antunes	57.57%
Carandaí	Washington Luis Gravina Teixeira	60.38%
Carangola	Silas Vieira	64.43%
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	54.85%
Catuti	Delermundo Do Nascimento Franca	55.87%
Coimbra	Maurilio Dias Massensini	54.13%
Conceição Do Pará	Jose Cassimiro Rodrigues	55.81%
Cruzeiro Da Fortaleza	Agnaldo Ferreira Da Silva	55.36%
Curral De Dentro	Adaildo Rocha Moreira	55.48%
Divino	Mauri Ventura Do Carmo	54.20%
Divisa Alegre	Ademir Alves	56.66%
Dores Do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	54.77%
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Junior	55.53%
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe De Almeida Silva	56.25%
Entre Folhas	Ailton Da Silveira Dias	56.98%

Espera Feliz	Oziel Gomes Da Silva	58.84%
Espinosa	Milton Barbosa Lima	62.77%
Estrela Do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araujo	55.27%
Faria Lemos	Gilberto Damas De Sousa	55.79%
Fronteira Dos Vales	Adailton Rodrigues Da Silva	58.44%
Galiléia	Juarez Da Silva Lima	55.88%
Guanhães	Doris Campos Coelho	54.70%
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	57.95%
Gurinhata	Wender Luciano Araujo Silva	56.01%
Igaratinga	Fabio Alves Costa Fonseca	62.47%
Inimutaba	Emersomm Danezzi	54.26%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Junior	60.07%
Itacarambi	Nivea Maria De Oliveira	64.26%
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	54.67%
Itaú De Minas	Norival Francisco De Lima	57.25%
Jaíba	Reginaldo Antonio Da Silva	54.73%
Jeceaba	Jose Donizete Almeida Maia	55.77%
Juatuba	Antonio Adonis Pereira	54.53%
Lagoa Formosa	Edson Machado De Andrade	57.49%
Lambari	Marcelo Giovanni De Sousa	57.58%
Lontra	Dernival Mendes Dos Reis	60.09%
Luislândia	Juvenal Alves Dos Santos	54.96%
Manga	Anastacio Guedes Saraiva	58.13%
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	55.43%
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	57.75%
Mirai	Adaelson De Almeida Magalhaes	54.73%
Monte Belo	Kleber Antonio Ferreira Boneli	57.86%
Muzambinho	Paulo Sergio Magalhaes	55.90%
Ninheira	Wagner Antunes Sposito	58.74%
Nova Resende	Jose Roberto Rodrigues	55.21%
Olímpio Noronha	Mario Douglas Oliveira Dias	56.12%
Palmópolis	Marcelo Fernandes De Almeida	55.28%
Paraopeba	Aroldo Costa Melo	56.31%
Patis	Valmir Moraes De Sa	55.10%
Patrocínio Do Muriaé	Paulo Aziz Daher	60.72%
Pedra Azul Marcus Vinicius Ferreira Carvalho	Marcio Ferreira Souto	56.44%
Pedra Bonita	Sebastiao De Oliveira	55.27%
Pedras De Maria Da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	54.43%
Perdões	Hamilton Resende Filho	55.97%
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira Da Costa	54.23%
Pompéu	Ozeas Da Silva Campos	55.46%
Poté	Gildesio Sampaio De Oliveira	55.56%
Presidente Olegário	Rhenys Da Silva Cambraia	56.34%
Recreio	Jose Maria Andre De Barros	54.83%

Riacho Dos Machados	Ricardo Da Silva Paz	54.64%
Rubim	Alencar Souto De Oliveira	57.22%
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourao	57.65%
Santana Do Manhuaçu	Francisco De Paulo Freitas	54.10%
Santo Antônio Do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	58.37%
São João Das Missões	Jair Cavalcante Barbosa	54.37%
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	54.07%
Sobralia	Roberto Moreira Rodrigues Junior	62.00%
Teixeiras	Nivaldo Rita	56.31%
Três Marias	Adair Divino Da Silva	59.72%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	57.38%

Leia-se, conforme informações prestadas pela CGF à peça nº 67 destes autos:

TABELA IV RETIFICADA

Poderes Executivos que ultrapassaram limites de 54% da despesa total com pessoal - Data Base: 30/06/2023				
Município	Responsável	Valor Aplicado	Percentual Total Aplicado	Percentual Excedente
Além Paraíba	Miguel Belmiro De Souza Junior	58.996.154,96	55,26 %	1,26 %
Angelândia	Joao Paulo Batista De Souza	18.829.711,99	56,41 %	2,41 %
Berilo	Elane Luiz Alves	20.350.838,21	54,10 %	0,10 %
Bonito de Minas	Vania Carneiro De Carvalho	24.519.506,04	56,29 %	2,29 %
Carandaí	Washington Luis Gravina Teixeira	54.919.432,75	54,90 %	0,90 %
Carangola	Silas Vieira	62.023.142,02	56,86 %	2,86 %
Catuti	Delermendo Do Nascimento Franca	14.590.137,76	55,79 %	1,79 %
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	16.544.804,04	55,19 %	1,19 %
Divisa Alegre	Ademir Alves	18.746.435,44	56,66 %	2,66 %
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe De Almeida Silva	17.473.968,37	55,26 %	1,26 %
Entre Folhas	Ailton Da Silveira Dias	13.774.082,55	55,73 %	1,73 %
Espinosa	Milton Barbosa Lima	53.045.389,96	57,64 %	3,64 %
Faria Lemos	Gilberto Damas De Sousa	11.824.930,46	55,79 %	1,79 %
Fronteira dos Vales	Adailton Rodrigues Da Silva	13.010.573,64	57,16 %	3,16 %
Gaillardia	Juarez Da Silva Lima	17.288.206,95	55,25 %	1,25 %
Igaratinga	Fabio Alves Costa Fonseca	29.358.873,16	58,46 %	4,46 %
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Junior	33.771.864,25	58,99 %	4,99 %
Itacarambi	Nivea Maria De Oliveira	45.017.029,14	58,57 %	4,57 %
Itaú de Minas	Norival Francisco De Lima	40.146.058,59	56,57 %	2,57 %
Jaíba	Reginaldo Antonio Da Silva	72.799.958,36	54,02 %	0,02 %
Jeceaba	Jose Donizete Almeida Maia	45.001.027,49	55,77 %	1,77 %

Lontra	Dernival Mendes Dos Reis	20.616.628,19	59,82 %	5,82 %
Manga	Anastacio Guedes Saraiva	42.295.438,94	58,13 %	4,13 %
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	15.910.600,98	55,31 %	1,31 %
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	25.450.035,02	57,06 %	3,06 %
Ninheira	Wagner Antunes Sposito	23.093.293,22	58,74 %	4,74 %
Palmópolis	Marcelo Fernandes De Almeida	14.230.849,75	54,33 %	0,33 %
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	14.945.021,31	60,72 %	6,72 %
Pedra Azul	Marcio Ferreira Souto	48.811.448,89	55,80 %	1,80 %
Pedra Bonita	Sebastiao De Oliveira	16.270.325,30	55,14 %	1,14 %
Riacho dos Machados	Ricardo Da Silva Paz	24.243.189,44	54,30 %	0,30 %
Rubim	Alencar Souto De Oliveira	23.795.372,89	56,62 %	2,62 %
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	22.474.020,68	57,61 %	3,61 %
Sobralia	Roberto Moreira Rodrigues Junior	17.772.090,18	56,19 %	2,19 %
Teixeiras	Nivaldo Rita	22.350.479,88	55,11 %	1,11 %
Total Geral do Poder Executivo: 35				

Devem ser **cancelados**, portanto, **os alertas** publicados no DOC do dia 20/12/2023 e do dia 18/01/2024, conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, vista à Peça 39 do SGAP, em relação aos Poderes Executivos, **constantes da TABELA IV (item II.5.1.3 do Acórdão)**, com gastos de pessoal que se encontravam acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida dos seguintes Municípios:

- (i) Arceburgo;
- (ii) Bom Sucesso;
- (iii) Brasília de Minas;
- (iv) Cachoeira de Pajeú;
- (v) Campanha;
- (vi) Caparaó;
- (vii) Caputira;
- (viii) Carbonita;
- (ix) Coimbra;
- (x) Conceição do Pará;
- (xi) Cruzeiro da Fortaleza;
- (xii) Divino;
- (xiii) Dores do Indaiá;
- (xiv) Engenheiro Caldas;
- (xv) Espera Feliz;
- (xvi) Estrela do Indaiá;
- (xvii) Guanhães;
- (xviii) Guarani;
- (xix) Gurinhatã;
- (xx) Inimutaba;
- (xxi) Itaipé;

- (xxii) Juatuba;
- (xxiii) Lagoa Formosa;
- (xxiv) Lambari;
- (xxv) Luislândia;
- (xxvi) Mirai;
- (xxvii) Monte Belo;
- (xxviii) Muzambinho;
- (xxix) Nova Resende;
- (xxx) Olímpio Noronha;
- (xxxi) Paraopeba;
- (xxxii) Patis;
- (xxxiii) Pedras de Maria da Cruz;
- (xxxiv) Perdões;
- (xxxv) Pirapetinga;
- (xxxvi) Pompéu;
- (xxxvii) Poté;
- (xxxviii) Presidente Olegário;
- (xxxix) Recreio;
- (xl) Sabinópolis;
- (xli) Santana do Manhuaçu;
- (xlii) São João das Missões;
- (xliii) Serranos;
- (xliv) Três Marias; e
- (xlv) Turmalina.

Repetindo os fundamentos do item II.1 desta decisão, entendo que os alertas devem ser republicados, nos termos da **TABELA IV RETIFICADA**.

II.4 Retificação dos dados dos Municípios em que os gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram 60% da RCL Ajustada

Nos termos do acórdão de peça nº 16 do SGAP, às p. 46/47 na análise do tópico “II.5.1.4 – Item de verificação: Municípios que ultrapassaram de 60% da despesa total com pessoal em relação à RCL Ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório”, onde, **na TABELA V, lia-se**:

MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL ATUAL	% APURADO
Além Paraíba	Miguel Belmiro De Souza Junior	61.48%
Angelândia	Joao Paulo Batista De Souza	60.04%
Carandaí	Washington Luis Gravina Teixeira	62.53%
Carangola	Silas Vieira	67.16%
Entre Folhas	Ailton Da Silveira Dias	60.51%
Espera Feliz	Oziel Gomes Da Silva	61.34%
Espinosa	Milton Barbosa Lima	65.34%
Fronteira Dos Vales	Adailton Rodrigues Da Silva	61.69%
Igaratinga	Fabio Alves Costa Fonseca	64.84%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Junior	63.14%
Itacarambi	Nivea Maria De Oliveira	66.73%
Lambari	Marcelo Giovani De Sousa	60.31%
Lontra	Dernival Mendes Dos Reis	62.93%
Manga	Anastacio Guedes Saraiva	60.54%

Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	60.86%
Ninheira	Wagner Antunes Sposito	60.97%
Patrocínio Do Muriaé	Paulo Aziz Daher	63.47%
Santo Antônio Do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	61.24%
Sobrália	Roberto Moreira Rodrigues Junior	63.40%
Três Marias	Adair Divino Da Silva	63.06%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	60.28%

Leia-se, conforme informações prestadas pela CGF à peça nº 69 destes autos:

TABELA V RETIFICADA

Situação dos Municípios quanto à Despesa Total com Pessoal								
Art. 19, inciso III, LC 101/00 - Limite legal: 60 %								
Data- base: 30/06/2023								
Município				Poder Executivo			Poder Legislativo	
Nome	Responsável	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente	Valor Aplicado	Percentual Aplicado
Espinosa	Milton Barbosa Lima	55.408.171,71	60,21 %	53.045.389,96	57,64 %	3,64 %	2.362.781,75	2,57 %
Fronteira Dos Vales	Adailton Rodrigues Da Silva	13.751.368,03	60,41 %	13.010.573,64	57,16 %	3,16 %	740.794,39	3,25 %
Igaratinga	Fabio Alves Costa Fonseca	30.549.186,46	60,83 %	29.358.873,16	58,46 %	4,46 %	1.190.313,30	2,37 %
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Junior	35.526.730,08	62,06 %	33.771.864,25	58,99 %	4,99 %	1.754.865,83	3,07 %
Itacarambi	Nivea Maria De Oliveira	46.912.262,72	61,04 %	45.017.029,14	58,57 %	4,57 %	1.895.233,58	2,47 %
Lontra	Dernival Mendes Dos Reis	21.595.725,64	62,66 %	20.616.628,19	59,82 %	5,82 %	979.097,45	2,84 %
Manga	Anastacio Guedes Saraiva	44.048.479,18	60,54 %	42.295.438,94	58,13 %	4,13 %	1.753.040,24	2,41 %
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	26.835.391,74	60,17 %	25.450.035,02	57,06 %	3,06 %	1.385.356,72	3,11 %
Ninheira	Wagner Antunes Sposito	23.971.165,25	60,97 %	23.093.293,22	58,74 %	4,74 %	877.872,03	2,23 %
Patrocínio Do Muriaé	Paulo Aziz Daher	15.620.984,95	63,47 %	14.945.021,31	60,72 %	6,72 %	675.963,64	2,75 %
Santo Antônio Do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	23.593.323,93	60,48 %	22.474.020,68	57,61 %	3,61 %	1.119.303,25	2,87 %
Quantidade de Municípios: 11								

Devem ser **cancelados**, portanto, **os alertas** publicados no DOC do dia 20/12/2023 e do dia 18/01/2024, conforme Certidão emitida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, vista à Peça 39 do SGAP. em relação aos Poderes Executivos **constantes da TABELA V (item II.5.1.4 do Acórdão)**, com gastos de pessoal que ultrapassaram 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada dos seguintes Municípios:

- (i) Além Paraíba;
- (ii) Angelândia;
- (iii) Carandaí;
- (iv) Carangola;
- (v) Entre Folhas;
- (vi) Espera Feliz;
- (vii) Lambari;
- (viii) Sobrália;
- (ix) Três Marias;
- (x) Turmalina.

Repetindo os fundamentos do item II.1 desta decisão, entendo que os alertas devem ser republicados, nos termos da tabela retificadora supratranscrita.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela necessidade de correção de inexatidão material no acórdão constante da peça nº 16 destes autos, conforme autoriza o Novo Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 333.

Determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios:

- a) que **emita novo alerta**, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da **TABELA II RETIFICADA** (tópico II.1 deste voto), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01% a 95% de 54% da RCL;
- b) que **emita novo alerta**, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da **TABELA III RETIFICADA** (tópico II.2 deste voto), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100% da RCL;
- c) que **emita novo alerta**, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da **TABELA IV RETIFICADA** (tópico II.3 deste voto), de que ultrapassaram o limite para as despesas de pessoal de 54% da RCL; e
- d) que **emita novo alerta**, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, aos atuais e respectivos Prefeitos dos Municípios constantes da **TABELA V RETIFICADA** (tópico II.4 deste voto), de que ultrapassaram com despesas de pessoal 60% da RCL Ajustada.

Determino, ainda, na forma do art. 245, § 2º, II, do Regimento Interno, a **intimação acerca do cancelamento dos alertas aos gestores que os receberam por meio da publicação do acórdão de peça nº 16, na edição do DOC de 20/12/2023 e na edição do DOC de 18/01/2024 (Peça 21)**, quais sejam:

- a) Quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL: **(i)** Abaeté; **(ii)** Andradas; **(iii)** Araponga; **(iv)** Arinos; **(v)** Baependi **(vi)** Bom Jesus da Penha; **(vii)** Buenópolis; **(viii)** Caiana; **(ix)** Cambuí; **(x)** Coração de Jesus; **(xi)** Francisco Sá; **(xii)** Goiabeira; **(xiii)** Gonçalves; **(xiv)** Gouveia; **(xv)** Guiricema; **(xvi)** Iapu; **(xvii)** Lima Duarte; **(xviii)** Machacalis; **(xix)** Minduri; **(xx)** Padre Carvalho; **(xxi)** Peçanha; **(xxii)** Pedrinópolis; **(xxiii)** Perdigoão; **(xxiv)** Pirajuba; **(xxv)** Piranga; **(xxvi)** Pitangui; **(xxvii)** Ponto dos Volantes; **(xxviii)** Resende Costa; **(xxix)** Rio Casca; **(xxx)** Rio do Prado; **(xxxx)** Rio Vermelho; **(xxxii)** Santo Antônio do Aventureiro; **(xxxiii)** Senador Firmino; **(xxxiv)** Senhora do Porto; **(xxxv)** Tarumirim; **(xxxvi)** Tocantins; **(xxxvii)** Tumiritinga; **(xxxviii)** Veredinha; **(xxxiv)** Virgínia (tópico II.1 deste Voto);
- b) Quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL: **(i)** Abadia dos Dourados; **(ii)** Alterosa; **(iii)** Alvinópolis; **(iv)** Areado; **(v)** Astolfo Dutra; **(vi)** Bandeira; **(vii)** Boa Esperança; **(viii)** Bom Repouso; **(ix)** Capitão Enéas; **(x)** Chapada Gaúcha; **(xi)** Cruzília; **(xii)** Datas; **(xiii)** Fortaleza de Minas; **(xiv)** Guaraciaba; **(xv)** Heliadora; **(xvi)** Ibiaí; **(xvii)** Itamarandiba; **(xviii)** Itanhomi; **(xix)** Itapagipe; **(xx)** Itapeçerica; **(xxi)** Itumirim; **(xxii)** Jesuânia; **(xxiii)** Juramento; **(xxxiv)** Liberdade; **(xxv)** Mato Verde; **(xxvi)** Mercês; **(xxvii)** Monte Santo de Minas; **(xxviii)** Montezuma; **(xxix)** Olaria; **(xxx)** Padre Paraíso; **(xxxi)** Paraguaçu;

- (xxxii) Passa Quatro; (xxxiii) Piau; (xxxiv) Porteirinha; (xxxv) Quartel Geral; (xxxvi) Rio Novo; (xxxvii) Rosário da Limeira; (xxxviii) São Geraldo; (xxxix) Serrania; (xl) Ubaporanga; (xli) Vargem Grande do Rio Pardo; (xlii) Visconde do Rio Branco(tópico II.2 deste Voto);
- c) Quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima do limite de 54% da RCL dos seguintes Municípios: (i) Arceburgo; (ii) Bom Sucesso; (iii) Brasília de Minas; (iv) Cachoeira de Pajeú; (v) Campanha; (vi) Caparaó; (vii) Caputira; (viii) Carbonita; (ix) Coimbra; (x) Conceição do Pará; (xi) Cruzeiro da Fortaleza; (xii) Divino; (xiii) Dolores do Indaiá; (xiv) Engenheiro Caldas; (xv) Espera Feliz; (xvi) Estrela do Indaiá; (xvii) Guanhanes; (xviii) Guarani; (xix) Gurinhatã; (xx) Inimutaba; (xxi) Itaipé; (xxii) Juatuba; (xxiii) Lagoa Formosa; (xxiv) Lambari; (xxv) Luislândia; (xxvi) Mirai; (xxvii) Monte Belo; (xxviii) Muzambinho; (xxix) Nova Resende; (xxx) Olímpio Noronha; (xxxi) Paraopeba; (xxxii) Patis; (xxxiii) Pedras de Maria da Cruz; (xxxiv) Perdões; (xxxv) Pirapetinga; (xxxvi) Pompéu; (xxxvii) Poté; (xxxviii) Presidente Olegário; (xxxix) Recreio; (xl) Sabinópolis; (xli) Santana do Manhuaçu; (xlii) São João das Missões; (xliii) Serranos; (xliv) Três Marias; (xlv) Turmalina(tópico II.3 deste Voto); e
- d) Quanto aos alertas emitidos aos Municípios em que os gastos com pessoal encontravam-se acima de 60% da RCL Ajustada dos seguintes Municípios: (i) Além Paraíba; (ii) Angelândia; (iii) Carandaí; (iv) Carangola; (v) Entre Folhas; (vi) Espera Feliz; (vii) Lambari; (viii) Sobralia; (ix) Três Marias; (x) Turmalina(tópico II.4 deste Voto).

Ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ms/tp

